



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 8.981/2021, de autoria das Vereadoras Aline Nascimento e Mary da Saúde, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, inciso II ambos da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno.

Art. 1º. Dê-se ao Art. 4º Projeto de Lei nº 8.981/21 a seguinte redação:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso V.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

II - **substitutiva**, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto.

A presente emenda é necessária e possui adequação legal com fins do máximo aproveitamento da proposição. Considerando que já existe legislação estadual e municipal sobre o tema e que a matéria é de cunho protetivo, decorrente, a Comissão oferece o presente substitutivo.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis